

RESOLUÇÃO Nº 60/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação nas Modalidades Presencial e a Distância do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação nas Modalidades Presencial e a Distância do Centro Universitário Avantis, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

**ANEXO I - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito dos Cursos de Graduação do UNIAVAN nas modalidades presencial e a distância.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º semestre de ingresso do aluno no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.

Art. 3º As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância, do UNIAVAN, possuem regulamento único, para a integralização da carga horária dos cursos.

Parágrafo único. As atividades complementares atendem as especificidades de cada curso de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação Superior.

Art. 4º As Atividades Complementares têm como objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional.

Parágrafo Único. A integralização da carga horária das Atividades Complementares deve ser dividida equitativamente entre os três eixos especificados no Art. 7º, podendo ser realizados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e implementadores do perfil do acadêmico compreendendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais e interdisciplinares, voltadas especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade, considerando uma visão sistêmica e global nos aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

§1º As Atividades Complementares previstas para os cursos de graduação, do UNIAVAN proporcionam oportunidades diferenciadas, na medida em que permitem o reconhecimento de atividades enriquecedoras.

§2º Serão consideradas apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares e possuem relação com a área de abrangência do Curso.

§3º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas por documentos a serem encaminhados para à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social do UNIAVAN.

Art. 6º As Atividades Complementares atendem o tripé da Educação Superior descritas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Consideram-se Atividades Complementares aquelas organizadas em 3 (três) eixos, a saber:

I - Eixo 1: Atividades de complementação da formação social, humana, ambiental e cultural.

- a) atividades esportivas e desportivas;
- b) cursos de língua estrangeira;
- c) atividades artísticas, culturais e ambientais;
- d) organização de exposições, seminários eventos artístico ou cultural e afins;

II - Eixo 2: Atividades de cunho comunitário, de interesse coletivo e vinculadas à representação estudantil.

- a) participação efetiva em trabalho voluntário e/ou atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, associações escolares e atividades beneficentes;
- b) docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- c) Projetos da Instituição;

III - Eixo 3: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

- a) cursos na área de formação com fundamento científico;
- b) cursos na área de formação com fundamento científico na modalidade a distância e/ou online.
- c) participação em palestras, congressos, conferências, simpósios, seminários técnico-científicos e afins;
- d) apresentação de trabalhos técnico-científicos, em palestras, conferências, congressos e afins;
- e) projetos multidisciplinares de iniciação científica e tecnológica relacionados ao objetivo do curso;
- f) participação em bancas de graduação, pós graduação *lato* e *stricto sensu*;
- g) publicações em periódicos científicos;
- h) publicações em livros e/ou capítulo de resumos científicos;
- i) estágio não obrigatório na área do curso;
- j) visitas técnicas realizadas pela instituição de ensino;
- k) aprovação em disciplinas curriculares de acordo com o projeto pedagógico do curso;
- l) participação voluntária em empresa júnior, incubadoras, laboratório específico, escritório modelo, núcleos de atendimentos específicos, clínicas e afins;
- m) monitoria em disciplinas /laboratório;
- n) participação em programa de bolsas de iniciação científica;
- o) Iniciação à docência, (PIBID);
- p) Intercâmbios e mobilidade estudantil

TÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 8º Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo acadêmico, observado o rol de possibilidades admitidas pelo UNIAVAN .

Parágrafo Único. Das atividades previstas no Art. 4º será permitida 30% do total de horas em cursos efetuados na modalidade a distância.

Art. 9º As Atividades Complementares devem ser planejadas pela Coordenadoria de Extensão, semestralmente, e podem ser cumpridas de acordo com os interesses dos acadêmicos, dentro da própria Instituição, ou fora dela.

Art. 10º O acadêmico deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima determinada na matriz curricular do curso em que está matriculado.

§1º As Atividades Complementares dos cursos do UNIAVAN atenderão o quadro de horas, definidos neste documento (ANEXO A).

§2º A validação das Atividades Complementares será requerida pelo acadêmico, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares.

§3º Serão consideradas válidas, independente de justificção do acadêmico ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pelo UNIAVAN, ou por ela referendadas.

§4º O processo de requerimento, comprovação e validação das Atividades Complementares ficará registrado na Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

TÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias acadêmicas.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das Atividades Complementares deve ser datada a partir do ingresso no primeiro período no Curso.

Art. 13 As atividades complementares compõem obrigatoriamente o currículo dos cursos de graduação sendo o seu integral cumprimento requisito indispensável para a colação de grau, mesmo que o acadêmico tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua estrutura curricular, conforme legislação educacional vigente.

§1º O acadêmico que não cumprir com a carga horária obrigatória das atividades complementares, ficará impossibilitado de colar grau, devendo cumpri-la no prazo máximo para integralização do curso.

§2º Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, pela falta de integralização da carga horária total do curso a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistas a possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 14 As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários regulares das aulas, sendo que:

- I - não haverá abono de faltas aos acadêmicos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade complementar nos horários de aulas, salvo as oferecidas pela própria IES;
- II - a Atividade Complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 15 Em caso de acadêmico que ingressa por meio de transferência de outra instituição de ensino superior é possível aproveitar Atividades Complementares desenvolvidas, cabendo à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social a análise da pertinência ou não das atividades realizadas e validar a carga horária.

TÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DO REGISTRO

Art. 16 O acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos será exercido pela coordenação de curso, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Resolução;

II – acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

Art. 17 Compete à Coordenadoria de Curso a elaboração do Programa de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais, devendo o mesmo ser publicado e distribuído aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

Art. 18 Independentemente de participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pelo UNIAVAN, compete ao acadêmico desenvolver esforços para buscar na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização de Atividades Complementares.

TÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 19 É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares- RAC, bem como a sua entrega ao Departamento responsável, dentro do prazo conforme publicação do edital, sob pena de não ser computado.

Art. 20 O acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.

Parágrafo Único. As atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia simples da documentação comprobatória.

Art. 21 Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 22 Os acadêmicos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

§ 1º Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:

- a) Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social do UNIAVAN e de acordo com a resolução.

Art. 23 A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 24 As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso de Graduação (ANEXO A) e forem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º. deste regulamento, sob juízo da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social.

Parágrafo Único. Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

Art. 25 A Tabela de Atividades Complementares (ANEXO A) poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º. deste regulamento, a juízo da Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, Gerente de Extensão, Coordenação dos Cursos e o CONSUN.

Art. 26 Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes nacionais dos cursos e de a legislação emanada pelo MEC.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atividades complementares serão lançadas no último semestre letivo do ano de formação acadêmica.

Art. 28 Em caso de transferência do UNIAVAN para outra instituição de Ensino, as atividades complementares deverão ser lançadas pela instituição o qual o aluno frequentará.

Art. 29 As situações omissas ou de interpretação duvidosa surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, ouvido a Coordenação de Curso.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora

CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN
(Credenciado pela Portaria MEC nº 1.385, publicada no D.O.U. de 20/12/2018)

Conselho Universitário – CONSUN

ANEXO A – Pontuação Geral Permitida

PONTUAÇÃO GERAL

EIXO 1	Nº	ATIVIDADE	HORAS DE ATIVIDADE PERMITIDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Atividades de complementação da formação social, humana, ambiental e cultural.	EX 1A	Atividades esportivas e desportivas.	20%	Declaração emitida pelo técnico responsável.
	EX 1B	Cursos de língua estrangeira.	10%	Certificado/Declaração emitida pela instituição.
	EX 1C	Atividades artísticas, culturais e ambientais.	10%	Certificado/Declaração emitida pela instituição promotora do evento.
EIXO 2	Nº	ATIVIDADE	HORAS DE ATIVIDADE PERMITIDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Atividades de cunho comunitário, de interesse coletivo e vinculadas à representação estudantil.	EX 2A	Participação efetiva em trabalho voluntário e/ou atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, socorristas corpo bombeiros, etc., associações escolares e atividades beneficentes.	10%	Declaração emitida pela instituição responsável.
	EX 2B	Participação em Projetos do UNIAVAN	30%	Declaração de participação emitida pelo UNIAVAN .
	EX 2C	Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.	10%	Declaração emitida pela instituição responsável.
EIXO 3	Nº	ATIVIDADE	HORAS DE ATIVIDADE PERMITIDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.	EX 3A	Cursos na área de formação com fundamento científico.	100%	Certificado com registro emitido pela instituição responsável.
	EX 3B	Cursos na área de formação com fundamento científico, na modalidade a distância e/ou online.	30%	Certificado com registro emitido pela instituição responsável.
	EX 3C	Participação em palestras, congressos, conferências, simpósios, seminários técnico-científicos e afins.	70%	Certificado com registro emitido pela instituição responsável.
	EX 3D	Apresentação de trabalhos técnico-científicos em palestras, conferências, congressos e afins.	20%	Certificado com registro emitido pela instituição responsável.
	EX 3E	Projetos multidisciplinares de iniciação científica e tecnológica, relacionados ao objetivo do Curso.	20%	Relatório do estudante subscrito pelo coordenador do curso da área de formação.
	EX 3F	Participação em bancas de graduação, pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> .	20%	Requerimento com carimbo e assinatura do responsável pela banca de trabalho de conclusão de curso.
	EX 3G	Publicações em livros e/ou capítulo de resumo científicos.	30%	Cópia da carta de aceite do periódico.
	EX 3H	Participação na escrita de capítulo de livro e/ou autoria do livro.	10%	Cópia da página em que o resumo está publicado.
	EX 3I	Estágio não obrigatório na área do curso.	10%	Cópia do contrato/aditivo/rescisão.
	EX 3J	Visitas técnicas realizadas pela instituição de ensino.	10% p/ visita	Relatório do estudante subscrito pelo responsável pelo projeto.
	EX 3K	Aprovação em disciplinas curriculares de acordo com o projeto pedagógico do curso.	25%	Requerimento deferido pelo coordenador do curso da área de formação.
	EX 3L	Participação voluntária em empresa júnior, incubadora tecnológica, laboratórios específicos, escritórios modelo, núcleos de atendimentos específicos, clínicas e afins.	20%	Declaração emitida pela Instituição responsável.
	EX 3M	Monitoria em disciplinas/laboratórios.	20%	Declaração emitida pela Instituição.
	EX 3N	Iniciação a docência ¹ (PIBID)	20%	Relatório do estudante subscrito pela unidade escolar.
		Intercâmbios/mobilidade estudantil ²	20%	Declaração emitida pela Instituição responsável.

¹ PIBID - O programa oferece bolsas de iniciação à docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas e que, quando graduados, se comprometam com o exercício do magistério na rede pública. O objetivo é antecipar o vínculo entre os futuros mestres e as salas de aula da rede pública. Com essa iniciativa, o PIBid faz uma articulação entre a educação superior (por meio das licenciaturas), a escola e os sistemas estaduais e municipais. <http://portal.mec.gov.br/pibid>

² MOBILIDADE comumente conhecida como INTERCÂMBIO = intercâmbio de estudantes de graduação das instituições privadas, públicas estaduais e municipais, dentro do âmbito dos estados da federação. Por mobilidade acadêmica entende-se o processo que possibilita o afastamento temporário ao estudante matriculado em uma Instituição de Ensino Superior para estudar em outra, prevendo que a conclusão do curso se dê na instituição de origem. A mobilidade pode ocorrer dentro e fora do país. <file:///C:/Users/Cristina/Downloads/1026-4931-1-PB.pdf>